



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

ANTEPROJETO DE LEI Nº 116 /2025.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS O PROGRAMA “CUIDADORA” PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ORFANDADE DECORRENTE DE FEMINICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa “Cuidadora”, que disponibilizará assistência financeira às crianças e adolescentes de Sete Lagoas que tenham ficado órfãos em decorrência de indicativo de feminicídio ocorrido no Município de Sete Lagoas, nos termos elencados na Lei Federal nº 13.104/2015.

Parágrafo único. A criança e adolescente já considerado órfão, que vier a perder sua tutora ou responsável legal por falecimento em decorrência de feminicídio ocorrido no Município de Sete Lagoas, fará jus ao recebimento do auxílio.

Art. 2º. São requisitos cumulativos e indispensáveis para a concessão e recebimento do auxílio a ser pago pelo Programa “Cuidadora”

- I - idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- II - residência e domicílio no Município de Sete Lagoas;
- III – inscrição no Cadúnico;
- IV – matrícula ativa em instituição de ensino no Município de Sete Lagoas;
- V – guarda oficializada, responsabilidade legal da criança ou do adolescente por família acolhedora ou tutela provisória;
- VI – família com renda de até 03 (três) salários mínimos vigente;
- VII – confirmação de indicativo de feminicídio e de orfandade.

Art. 3º. A situação de indicativo de feminicídio e de orfandade será comprovada pela apresentação dos seguintes documentos:

- I – certidão de registro de nascimento ou documento de identificação pessoal;
- II – certidão de registro óbito da vítima do crime;
- III – documento emitido pela autoridade que realizar um dos seguintes atos, excluindo-se o relativo aos atos mais antigos:
 - a) indiciamento, nos termos do art. 2º, §6º, da Lei Federal nº 12.830 de 20 de junho de 2013;
 - b) recebimento da denúncia;
 - c) pronuncia;
 - d) publicação de sentença ou acordão condenatório recorríveis;
 - e) certidão de trânsito em julgado, de decisão condenatória pela prática de

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

Vereadora Heloísa Frois

SETE LAGOAS/MG

☎ (31) 3779-6311 / (31) 9 9932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Geraldo

📷 Instagram: @heloisa.frois



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

feminicídio.

§1º. Os documentos indicados no inciso III, no caput, deste artigo, terão validade de até 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser renovados pelo beneficiário direto ou seu representante legal, por aquele que indique a situação atualizada, na forma do regulamento.

§2º. Em caso de modificação da condição de indicativo de feminicídio, permanecerão válidos os atos realizados sob a égide desta Lei, não havendo possibilidade de devolução dos recursos financeiros recebidos, salvo se comprovada a má-fé do beneficiário ou de seu representante ou a participação ou autoria no ilícito por qualquer destes.

Art. 4º. São requisitos cumulativos e necessários para a manutenção do benefício:

- I – atendimento aos requisitos indicados nos art. 2º e 3º, desta Lei;
- II – cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado de saúde da criança ou adolescente, nos termos da regulamentação;
- III – frequência escolar mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- IV – acompanhamento da criança ou adolescente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;
- V – ausência de prática de ato infracional.

Art. 5º. O auxílio oriundo do Programa “Cuidadora” é direito da criança e adolescente órfão em decorrência de feminicídio ocorrido no Município de Sete Lagoas, devendo ser administrado pelo seu responsável legal, exceto se autor, coautor ou partícipe do crime.

§1º. O auxílio será pago até que o beneficiário complete 18 (dezoito) anos de idade.

§2º. O pagamento do auxílio poderá ser estendido até que o beneficiário complete 22 (vinte e dois) anos de idade, mediante parecer social favorável e desde que o beneficiário, em situação de vulnerabilidade social, esteja regularmente matriculado em curso Superior ou Tecnólogo em graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 6º. O valor da assistência financeira não poderá ultrapassar a importância de 01 (um) salário mínimo vigente por criança ou adolescente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Sete Lagoas.

Art. 7º. A criança ou adolescente, beneficiária direta, não poderá acumular a assistência descrita nessa Lei com quaisquer benefícios relacionados à Previdência Social e à assistência social no âmbito Municipal, Estadual e Federal, sendo assegurado ao beneficiário o direito de optar por aquele que

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

Vereadora Heloísa Frois

SETE LAGOAS/MG

☎ (31) 3779-6311 / (31) 9 9932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Ger

📷 Instagram: @heloisa.frois



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

considere mais vantajoso.

§1º. Compete ao beneficiário direto, por intermédio de seu representante legal e na forma da regulamentação, comprovar que não acumule benefícios previdenciários assistenciais, na forma do caput deste artigo, sob pena de indeferimento da concessão da assistência financeira objeto da presente Lei.

§2º. O Município não poderá deferir a concessão do benefício se, constatado o acúmulo, o beneficiário direto, por intermédio de seu representante legal, não comprovar que optou pela percepção da assistência financeira descrita nesta Lei, com a cessação dos adimplementos provenientes de outros benefícios previdenciários assistenciais.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos a implementação e execução do Programa “Cuidadora”, inclusive no que se reporta à concessão e manutenção do benefício, a ser deferida mediante manifestação fundamentada do (a) Secretário (a), do referido órgão Municipal.

Parágrafo único. Para fins de deferimento ou indeferimento da concessão ou manutenção do benefício, objeto da presente Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos poderá solicitar auxílio técnico de outros órgãos ou análise jurídica, da Procuradoria Geral do Município, na forma da regulamentação.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por meio de dotações consignadas no Orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, bem como seus créditos adicionais.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 02 de janeiro de 2025.

Heloísa Frois
Vereadora

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

Vereadora Heloísa Frois
SETE LAGOAS/MG

☎ (31) 3779-6311 / (31) 9 9932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Geraldo

📷 Instagram: @heloisa.frois



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

JUSTIFICATIVA:

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo a implantação do Programa “Cuidadora” destinado às crianças e adolescentes em situação de orfandade decorrente de feminicídio.

Insta salientar a pertinência da matéria para o cenário Municipal, Estadual e Nacional, de extrema relevância conforme sinalizado pelo Fórum de Segurança Pública de 2022, a partir do “Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022”, onde 1.319 (mil trezentos e dezenove) mulheres foram vítimas de feminicídio em 2021 no Brasil.

Neste cenário, os filhos das mulheres vítimas de feminicídio encontram inúmeras e sérias dificuldades para reconstruir suas vidas, lidar com a ausência da mãe, com a solidão e com o desamparo, sobretudo diante de novas vivências e relações sociais e interpessoais.

Sendo assim, torna-se imperioso o apoio normativo por parte do Estado, para enfrentar esta grave realidade e para a materialização da necessária assistência psicossocial e financeira, em atendimento ao mandamento previsto no art. 227 da Constituição da República de 1988 e o seu §1º, senão vejamos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

(...).

A vista disso, considerar a importância da figura materna como provedora não só de afeto, mas também de recursos materiais é essencial para compreender que sua ausência implica em ameaça ao desenvolvimento pleno

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

Vereadora Heloísa Frois
SETE LAGOAS/MG

☎ 31 3779-6311 / 31 40932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Geraldo

📷 Instagram: @heloisafrois



Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Domingos Louverture, 335 – São Geraldo – Sete Lagoas / MG

CEP: 35700-177

Fone: 31 3779-6311 | E-mail: vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

de crianças e adolescentes que perderam suas mães em razão de feminicídio.

Não se pode olvidar, inclusive, que a dignidade da pessoa humana, vetor para a concretização de todos os demais direitos, é fundamento da Constituição da República de 1988, previsto em seu art. 1º, inciso III.

Diante das exposições, peço aprovação dos nobres pares para aprovação da presente proposição em sessão plenária.

Heloísa Frois
Vereadora

VEREADORA
**HELOÍSA
FROIS**

Vereadora Heloísa Frois

SETE LAGOAS/MG

☎ (31) 3779-6311 / (31) 9 9932-3300

✉ vereadora.heloisafrois@camarasete.mg.gov.br

📍 Rua Domingos Louverture, 335 - São Geraldo

📷 Instagram: @heloisa.frois

